



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.397/79.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:-

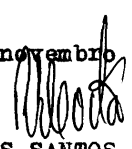
Artigo 1º)- Ficam majorados, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, em 10% (dez por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos valores atuais.

Artigo 2º)- Ficam, ainda, majorados a partir de 1º de janeiro de 1.980, em 40% (quarenta por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos níveis de vencimentos.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo 1º, correrão à conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1979.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOAO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-